



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 746, de 2016.			
Autor Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – Democratas/TO			Nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 61.

.....
III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; e

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36.

§1º A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

§2º Considera-se profissional com notório saber de que trata o inciso IV do caput deste artigo o profissional que tenha qualificação, tempo de experiência e desempenho nas suas respectivas áreas de conhecimento ou afins.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer padrões mínimo para o reconhecimento do “notório saber”, como qualificação, tempo de experiência e desempenho nas suas respectivas áreas de conhecimento ou afins.

CD/16604.50283-51

**Parlamentar
Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA